



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
23ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RTOOrd 0000858-21.2018.5.09.0003  
AUTOR: JARBAS MARANHÃO DIAS  
RÉU: SIND MOTO E COBR NAS EMP DE TRANS PASSAG CTBA REG  
METRO

**JARBAS MARANHÃO DIAS**, parte Autora, qualificada, ajuíza ação em face de **SINDIMOC SINDICATO DE MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, igualmente qualificada. Pugna pela concessão de tutela provisória de urgência requerendo, em síntese:

a) Imediata suspensão das eleições designadas para o dia 20-9-2018 até o estabelecimento de regras de realização do pleito, com mediação conjunta do Poder Judiciário e Ministério Público do Trabalho, observando-se transparência e democracia;

b) Declaração de nulidade da assembleia de 04-9-2018 e realização de nova assembleia com edital de convocação publicado 72 horas antes da respectiva data.

Comparece espontaneamente a parte Passiva e pronuncia-se sobre o pedido de tutela formulado pela parte adversa (fl. 188/204).

**DECIDO:**

A análise das pretensões demanda o pronunciamento do Ministério Público do Trabalho, considerando-se a natureza do conflito.

Em sede de cognição sumária e de urgência, ausente conduta manifestamente abusiva ou ofensiva ao ordenamento jurídico pátrio em que se fundamenta a presente demanda, impõe-se a não suspensão das eleições designadas para o próximo dia 20-9-2018. Isto porque, se acolhida oportunamente a tese da parte Autora quanto ao prazo de realização da assembleia geral extraordinária do dia 04-9-2018, assim como em relação às demais questões relacionadas a local, horário, composição de mesas coletoras e de quaisquer óbices à efetiva fiscalização por partes das Chapas durante todo o processo, desde a identificação de eleitores aptos ou não, votação, lacre, transporte e guarda de urnas, apuração até final proclamação do resultado, o pleito padecerá de nulidade.

Caso contrário, suspenso o pleito e, reconhecida, oportunamente a lisura da conduta por parte dos interessados, não se asseguraria aos litigantes o retorno ao estado anterior.

Assim, nada a deferir, por ora.

Confiro quinze dias à parte passiva para oferecimento de defesa e documentos, como requer.

Decorrido o prazo, intime-se a parte Autora para pronunciar-se sobre defesa e documentos.

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, para, querendo, pronunciar-se, no prazo de quinze dias.

Decorridos os prazos, voltem conclusos.

**SUELY FILIPPETTO**

**JUÍZA TITULAR**

CURITIBA, 18 de Setembro de 2018

**SUELY FILIPPETTO**  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[SUELY FILIPPETTO]**



18091817354276200000042953311

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>